



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ITABAIANA E, DO OUTRO, MARIA  
BERNADETE SANTOS DA CUNHA  
DECORRENTE DA DISPENSA Nº 012/2022  
NA FORMA ABAIXO:

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 2ª via SSP/SE residente nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, doravante denominada LOCATÁRIA, de outro lado, Maria Bernadete Santos da Cunha, proprietária do imóvel, portadora do RG nº 1182369 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 676.074.115-34, residente e domiciliada na Rua Percílio Andrade, nº 1193, neste Município de Itabaiana/SE, doravante denominada LOCADOR, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem de pôr o aditamento do objeto contratual com a consequente alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, do contrato nº 006/2023, que ora se adita de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por um período de mais 12 (doze) meses. As cláusulas a serem alteradas passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato nº 006/2023, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, de acordo com as disposições do art. 57, §1, inciso II da lei 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

*Maria Bernadete Santos da Cunha*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
José Suelton Luiz Costa dos Santos  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
Maria Bernadete Santos da Cunha  
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

- I - Vanessa Conceição Passos O. Sousa CPF 049.444.444-57
- II - Jessica S. Carvalho - CPF: 070.444.444-69